

ESTATUTO DO IBCF – INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO. PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - IBCF - INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, sob a expressão fantasia, **IBCF**, constituída em 10 de setembro de 2021, associação ligada às áreas saúde, sociais, artísticas, educacionais e profissionais das terapias humanizadas e holísticas de Natureza Civil, de direito privado, sem fins econômicos, que reger-se-á por valores, princípios, disposições legais, diretrizes de autogestão e pelo presente Estatuto, tendo:

- I. Sede e administração no município de São Paulo, a Rua Herval, Nº 488, CEP: 03.062-000 - Belenzinho - São Paulo – SP;
- II. Foro Jurídico na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas atinentes, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- III. Área de Atuação, Território Nacional e Internacional, para cumprimento de objetivos sociais;
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES é uma entidade que tem por finalidade defender os interesses coletivos ou individuais dos integrantes



e associados, além de incentivar produzir e de difundir o trabalho dos Consteladores Familiares e os conhecimentos de Familienstellen, para ampliar o acesso e colaborar desta forma com processo de transformação social. Promovendo e garantindo através de ações práticas, estudos, pesquisas, desenvolvimento e tecnologia, de referência nacional e internacional, os direitos e exercício de cidadania social, educacional, ambiental, esportiva, artístico, cultural de seus associados e de crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Art. 3º - Para cumprimento de seus objetivos sociais, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, poderá:

- I. Promover o Código de Ética da atuação dos Consteladores Familiares através da filiação espontânea;
- II. Ter todos os Consteladores Familiares e Familienstellen do Brasil como filiados;
- III. Ter empresas e cooperativas de atuação junto aos Consteladores Familiares e Facilitadores em Familienstellen como filiados;
- IV. Representar os Consteladores Familiares e Facilitadores em Familienstellen filiados em todo o Brasil perante a sociedade e órgãos de fiscalização;
- V. Promover o conhecimento, a prática, o estímulo e o desenvolvimento dos Consteladores Familiares e Facilitadores em Familienstellen em todo Brasil, em caráter social.
- VI. Desenvolver e aplicar Normas de Conduta para os Consteladores Familiares e Facilitadores em Familienstellen;
- VII. Manter selos de qualidade e representatividade para atuação dos Consteladores Familiares e Facilitadores em Familienstellen entre seus filiados;

- VIII. Manter um site institucional www.institutoibcf.com.br para informação entre seus filiados;
- IX. Prestar serviços que visem melhorar e qualificar o filiado em sua atuação;
- X. Prestar serviços e atividades que visem melhorar a qualidade de vida através do atendimento as famílias de seus filiados;
- XI. Promover atendimento dos Consteladores Familiares e Facilitadores em Familienstellen na área da saúde em assistência social gratuita através de projetos sociais;
- XII. Contribuir na educação e fortalecimento, difundindo conhecimentos das terapias, através dos Consteladores Familiares e Facilitadores em Familienstellen;
- XIII. Promover eventos, congressos, encontros, cursos, seminários, workshop, produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, jogos eletrônicos, canais digitais, CD's, DVD's, websites, portais web, programas de radiodifusão e televisão educativos, sociais, artísticos, culturais e informativos entre outros, como ferramentas para a propagação dos Consteladores Familiares e Facilitadores em Familienstellen;
- XIV. Promover gratuitamente os atendimentos dos Consteladores Familiares e Facilitadores em Familienstellen, assim como atividades de arte-educação e o trabalho social e de saúde por intermédio de parcerias governamentais não governamentais e universidades nacionais e internacionais;
- XV. Gerenciar espaços públicos ou privados, próprios ou de terceiros, em harmonia com os objetivos da instituição;



[Handwritten signatures in blue ink]



- XVI. Atuar na implantação, estruturação, gestão e assessoria de políticas de atuação dos Consteladores Familiares e Facilitador em Familienstellen assim como nas áreas sociais e culturais, junto as instituições públicas ou privadas, assim como concorrer a licitações, editais e certames públicos ou privados, de forma direta ou indireta como proponente ou representante de seus filiados tanto pessoa física como pessoa jurídica;
- XVII. Formalizar parcerias com instituições governamentais, não governamentais, universidades nacionais e internacionais, estabelecer projetos e campanhas dentro deste mesmo parâmetro;
- XVIII. Promover os atendimentos dos Consteladores Familiares e Facilitadores em Familienstellen, assim como a assistência social, educacional, artística e cultural as minorias e excluídos que se encontram de alguma forma em estado de vulnerabilidade social;
- XIX. Promover o desenvolvimento sustentável e fortalecimento de relação comunitária promovendo o desenvolvimento econômico social e combate à pobreza tendo como ferramenta principal os atendimentos dos Consteladores Familiares e Facilitadores em Familienstellen e o tripé: educação, arte e cultura;
- XX. Promover novos experimentos de modelos socioprodutivos, sistemas alternativos de produção, cooperativismo, associativismo, comércio, emprego e crédito de bens, serviços e produtos dos Consteladores Familiares e Facilitadores em Familienstellen, assim como sociais, educacionais, artísticos e culturais correlacionados dos Consteladores Familiares e Facilitadores em Familienstellen;
- XXI. Organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, contábeis, jurídicos, técnicos, financeiros, sociais, educacionais, artísticos e culturais visando alcançar seus objetivos;

XXII. Participar ativamente de conselhos e fóruns de defesa da categoria representada, assim como de conselhos e fóruns de defesa da saúde e dos campos sociais, educacionais, artísticos e culturais, quando do interesse de seus filiados;



XXIII. Colaborar e reivindicar junto aos poderes executivos e legislativos, ações para melhoria da saúde por intermédio dos atendimentos dos Consteladores Familiares e Facilitador em Familienstellen, assim como social, educacional, artístico e cultural correlacionadas à atuação aqui representadas, nas regiões e localidades em que estiver sediada, fornecendo para tanto, informações e estratégias;



XXIV. Instalar em qualquer local de área de atuação, sob normas e regulamentos específicos: departamentos, núcleos, filiais, bem como designar profissionais capacitados para regular o desenvolvimento e implantação de seus objetivos;

XXV. Realizar, captação de recursos, prestação de serviços e a comercialização de produtos para tal objetivo;

XXVI. Preservar o meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável utilizando-se preferencialmente de ferramentas dos Consteladores Familiares e Facilitador em Familienstellen, assim como das educacionais, artísticas e culturais correlacionadas;

XXVII. Promover o voluntariado consciente e a criação de estágios e colocação de treinando no mercado de trabalho, assim como incentivar qualificação e aprimoramento relacionados aos filiados;

XXVIII. Promover a ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais;

XXIX. Combater todas as formas de discriminação racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos a construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais, agir e atuar mesmo que de forma jurídica na garantia destes, na defesa do indivíduo, coletivo e ou do direito difuso;

XXX. Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados a finalidade e objetivo da associação, na proteção e apoio a seus associados e comunidades onde atue, tanto nos direitos fundamentais do qual trata este estatuto, assim como na defesa econômica, financeira e patrimonial.



Artigo 4º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES poderá firmar: contratos, acordos, ajustes, convênios e parcerias, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Artigo 5º - No desenvolvimento e exercício de seus objetivos observará os princípios de: legalidade, impessoalidade e publicidade.

Artigo 6º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, por seu Regimento Interno, disciplinará:

- I – Prática de gestão administrativa;
- II – Procedimentos do sistema de qualidade;
- III – Metodologia de trabalho;
- IV – Atuação do Conselho Executivo;
- V – Elaboração do Código de Ética e Atuação;

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Three handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be in cursive.

Artigo 7º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, será formada por número ilimitado de pessoas.



Artigo 8º - Poderá ingressar no quadro social do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, cidadão brasileiro ou naturalizado, ou estrangeiro, maior de idade ou emancipado, sem distinção de cor, raça ou religião que:

I - Se dedique à atuação, direta ou indiretamente, ligadas aos objetivos definidos no artigo 2º, dentro da área de ação;

II – Aceite e cumpra as disposições deste estatuto e regimento interno do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES e que não pratique atividades que possam colidir com os interesses e objetivos sociais.

Artigo 9º - os associados serão admitidos, obedecendo a seguinte classificação:

I - ASSOCIADO FUNDADOR: pessoa física participante ativa ou que venha associar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da Assembleia de Constituição;

II – ASSOCIADO EFETIVO: pessoa física que participa das atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, por período não inferior a 01 (um) ano - sem faltas e sanções administrativas - parecer favorável do conselho administrativo e aprovação em Assembleia;

III – ASSOCIADO CONTRIBUINTE: pessoa física que, venha solicitar sua adesão;

IV – ASSOCIADO INSTITUCIONAL: entidades do terceiro setor, cooperativas e ou empresas que venham a firmar contratos, acordos, ajustes, convênios e parcerias, com o INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, neste caso representado por seu presidente ou similar;



V – ASSOCIADO VOLUNTÁRIO: pessoa física que se proponha na prestação de serviços no desenvolvimento das atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, sem qualquer remuneração;

VI – ASSOCIADO BENEMÉRITO: pessoa física que tenha prestado serviços voluntários, doações ou contribuições, ao INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;

VII – ASSOCIADO PATROCINADOR: pessoa jurídica que patrocine - constante ou periodicamente, as atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES.

Artigo 10º - O associado - pessoa física, poderá acumular mais de uma categoria de associado do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 11º - Para admissão no quadro social do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, o pretendente deverá preencher uma “ficha cadastral” que, após análise e aprovação do Conselho Executivo, será informado sobre sua inclusão, categoria e número de matrícula.

Artigo 12º - Cumprindo o disposto no artigo 11º, o associado adquire todos os direitos e passa assumir todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, estatuto social, regimento interno e deliberações tomadas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES.

Artigo 13º - A consolidação de associado contribuinte para associado efetivo se dará mediante avaliação, cumprimento do inciso 2º do artigo 9º, parecer favorável do Conselho Executivo e aprovação em Assembleia.

Artigo 14º - O associado que infringir o estatuto social e regimento interno, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



I – ADVERTÊNCIA, por escrito, elaborada pelo conselho executivo;

II - SUSPENSÃO de seus direitos como associado, pelo conselho executivo;

a - Primeira suspensão: 30 (trinta) dias;

b - Segunda suspensão: até 150 (cento e cinquenta) dias;

III - EXCLUSÃO do quadro social, solicitado pelo conselho executivo e aprovado em Assembleia.

Parágrafo 1º - O associado sujeito a sanções de advertência ou suspensão, terá direito a defesa escrita, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ciente, da penalidade aplicada, conforme previsto no artigo 57 do Código Civil – “Artigo 57 - a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure DIREITO DE DEFESA E DE RECURSO, nos termos previstos do estatuto”.

Parágrafo 2º - A diretoria executiva deverá EXCLUIR o associado que:

I - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial, conforme previsto no Código de Ética ao INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, ou que colida com seus objetivos.

II - Expuser o INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações, por ele contraída;

III - Depois de advertido e suspenso, voltar a infringir dispositivos deste estatuto e regimento interno, resoluções ou deliberações do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES.

IV - Deixar de operar por 02 (dois) exercícios sociais consecutivos com o INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, salvo motivo justificado e a critério da diretoria.



Artigo 15º - A exclusão do associado será feita por sua morte, por incapacidade civil não suprida pelo mesmo, por dissolução da pessoa jurídica e por deixar de atender requisitos estatutários ingresso e permanência no INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES.

Artigo 16º - A responsabilidade do associado, demitido, eliminado ou excluído, somente se extingue na data de aprovação em assembleia geral de Associados, do balanço e contas do exercício em que se deu o fato.

Artigo 17º - Os pedidos de afastamento temporário ou definitivo ou demissão formulados pelo associado deverão ser por escrito, direcionados ao conselho executivo do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES para apreciação e aprovação.

Parágrafo Único - A qualquer momento, este associado poderá solicitar seu retorno e respectiva reintegração no quadro social do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES sem prévia aprovação do Conselho executivo.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 18º - Direitos do associado:

I - Frequentar a sede do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES no horário compreendido de segunda a sexta-feira ou no horário comercial estipulado para sede, que deve constar publicado em seu site ou outro meio de divulgação de fácil acesso;

II - Usufruir dos serviços oferecidos pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES previstos no Regimento Interno;

III - Participar de Assembleias, discutindo e votando os assuntos em pauta;

IV – Propor a diretoria e/ou assembleias Gerais, medidas de interesse do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;

V - No caso de pessoas jurídicas a faculdade contida nesta alínea poderá ser exercida por seus representantes legais;

VI - Demitir-se do quadro social do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES.

Artigo 19º - Deveres do associado:

I - Cumprir as disposições de lei, estatuto social e normas internas do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, respeitar resoluções, regularmente tomadas pela DIRETORIA e as deliberações das Assembleias Gerais;

II - Atender os objetivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;

III – Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com o INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;

IV - Manter atualizados seus dados cadastrais;

V - Zelar pelo “nome, logomarcas e submarcas” do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;



Three handwritten signatures in blue ink. The first is a large, stylized signature on the left. The second is a smaller signature in the middle. The third is a signature on the right that includes the letter "R" at the bottom.

VI - Zelar pelo patrimônio social do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;

VII - Participar das atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;

VIII - Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas, para consecução dos objetivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES.

Artigo 20º - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear candidatura a cargos eletivos, desde que, estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 21º - Fica impedido de votar e ser votado, além de não poder participar das assembleias Gerais, o associado que não tenha operado durante o ano, sob qualquer forma com o INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES.

Parágrafo Único - O impedimento somente terá validade após, notificação do associado.

Artigo 22º - Os associados não respondem sequer, subsidiariamente, por encargos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA SOCIAL

Artigo 23º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, exerce suas atividades através dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral: ordinária e extraordinária;



II – Presidência

III - Diretoria Executiva, composta por 02 (dois) membros, com os seguintes cargos:

a - Secretário;

b - Diretor Administrativo/Financeiro.

IV - Conselho Fiscal: composto por 01 (um) membro efetivo, com o seguinte cargo:

a – Conselheiro Fiscal

Parágrafo 1º - A instituição mediante a POSSIBILIDADE de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que ATUE EFETIVAMENTE NA GESTÃO EXECUTIVA e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação: *(conforme o artigo 4º inciso 6º da lei 9790/99);*

Parágrafo 2º - A criação de órgãos/conselhos para o cumprimento dos objetivos sociais, estatuídos nos incisos do artigo 2º, bem como, respectivas funções e atribuições, serão objeto de ato normativo próprio, elaborado e baixado pela própria diretoria e Conselho Fiscal, e far-se-á no prazo de 180 dias após a Assembleia de constituição, na medida que o vulto da atividade atinja o grau de complexidade que justifique e aconselhe a sua implantação;

Parágrafo 3º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, *(conforme o artigo 4º inciso 2º da lei 9790/99);*

**CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL**



[Handwritten signatures in blue ink]



Artigo 24º - Assembleia Geral - de caráter ordinário ou extraordinário - é o órgão soberano do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa desta ASSOCIAÇÃO e suas deliberações obrigando todos associados ainda que ausentes ao/ou discordantes.

Artigo 25º - Assembleia Geral - de caráter ordinário ou extraordinário - é integrada por: associados fundadores, associados, conselheiros e colaboradores em situação regular com o INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES.

Artigo 26º - Assembleia Geral - ordinária ou extraordinária - será convocada com antecedência mínima, de 05 (cinco) dias, comunicando aos associados, através de publicação no site oficial da associação, carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

Artigo 27º - A convocação da assembleia geral será feita:

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Conselho Fiscal, por motivos graves e urgentes;

III - Por 1/5 (um quinto) de Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Da convocação deverá constar:

I - Denominação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, seguida pela expressão "convocação da assembleia geral", "ordinária" ou "extraordinária";

II - Dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado deverá ser sempre o da sede Social;

III - Sequência numérica da convocação;

IV - Especificação da Ordem do dia;

V - Número de Associados ativos e ou citação por escrito do Parágrafo Único do Artigo 28º, para efeito de cálculo do “quórum” de instalação;

VI – Assinatura o nome e qualificação do responsável pela convocação, primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º - A assembleia geral será presidida por:

I - Presidente, auxiliado por um associado, escolhido na ocasião como secretário – “ad Hoc” e convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes;

II – Associado - aclamado da ocasião, auxiliado por secretário “ad hoc” por ele eleito, mas que não seja convocado pelo Diretor administrativo/financeiro e no caso, deverá ser convidado para composição da mesa os signatários do edital de convocação respectivo.

Artigo 28º - Assembleia geral instalar-se-á em:

I – 1ª (primeira) convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de Associados;

II – 2ª (segunda), 15 (quinze) minutos após, com a presença de metade mais 01 (um) de Associados;

III – 3ª (terceira) e última convocação, 15 (quinze) minutos após a 2ª (segunda), com a presença de 1/3 (um terço) de Associados.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and two smaller ones on the right.

Parágrafo Único - não havendo “quórum” para instalação da Assembleia Geral de Associados, convocada nos termos dos incisos deste artigo, será feita por maioria simples dos presentes na convocação.



Artigo 29º - As deliberações e decisões da assembleia geral deverão ser aprovadas pela maioria dos Presentes, com direito a 01 (um) voto, podendo ser:

I - Voto Secreto;

II – Aclamação, se assim decidido o plenário.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por votos secreto, podendo o plenário, optar pela aclamação;

Parágrafo 2º - Para validade de deliberações enumerados nos incisos do Artigo 33º, serão necessários 2/3 (dois terços) de Associados presentes;

Parágrafo 3º - As deliberações da assembleia geral, somente, poderão versar sobre assuntos constantes da convocação e/ou tem a direta e imediata relação;

Parágrafo 4º - As ocorrências de assembleia geral deverão constar em ata circunstanciada pelo secretário, que após será lida aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo secretário, diretor administrativo/financeiro e por demais participantes que o queiram fazer.

Artigo 30º - Fica impedido de votar e ser votado na assembleia geral, o associado que:

I - Tenha sido admitido após a convocação da mesma;

II - Seja ou tenha relação empregatícia com o INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, até a aprovação pela assembleia geral, das contas do exercício social em que haja ocorrido rescisão de trabalho.

200

[Handwritten signatures]



Parágrafo 1º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como, os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles refiram-se de maneira direta ou indireta, mas sim, participar dos debates;

Parágrafo 2º - O associado que, tiver interesses opostos, conforme descrito no Código de Ética e Regimento Interno, aos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, não poderá participar dos debates e deliberações;

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral para apreciação e discussão de balanços e contas, logo após a leitura do relatório da diretoria, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, o diretor administrativo/financeiro suspenderá os trabalhos e solicitará que o plenário, na forma da Lei, escolha um associado para dirigir os trabalhos e os demais membros, permanecer à disposição da plenária para esclarecimentos.

Artigo 31º - Prescreve em 02 (dois) anos, o direito de ação para anular deliberação da assembleia geral viciadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas de violação da Lei e do presente estatuto, contando-se o prazo a partir da data de realização da mesma.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 32º - Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos primeiros 3 meses após, encerramento do exercício social, cabendo-lhe, especificamente:

I – Eleger, reeleger e destituir quando for o caso, os ocupantes de cargos sociais;

II - Pronunciar-se sobre programas de trabalho, elaborados pela DIRETORIA;

DC
Des *R*



III - Deliberar sobre prestação de contas do exercício social anterior, compreendendo o relatório da gestão, Balanço Geral, demonstrativo da conta de sobras e/ou perdas e parecer do conselho fiscal;

IV - Deliberar sobre o destino de eventuais sobras e perdas;

V – Deliberar, exceto os enumerados nos incisos do artigo 33º, sobre todos os assuntos de interesse do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES.

Parágrafo 1º - Os membros da diretoria e conselho fiscal, não poderão participar da votação de matérias enumeradas nos incisos II e III.

Parágrafo 2º - Aprovação do relatório da gestão, balanço geral e contas dos órgãos de administração, desoneram seus componentes de responsabilidade, salvo, ocorrência de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, infração da legislação em vigor e do presente estatuto.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 33º - Assembleia Geral Extraordinária reunisse, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos, sendo de sua exclusiva competência os abaixo enumerados:

I - Reforma Estatutária;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança de objetivo da associação e endereço da sede social;



IV - Dissolução voluntária do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, e nomeação dos liquidantes;

V - Deliberação sobre as contas dos liquidantes;

VI - Destituir diretoria executiva e/ou conselho fiscal.

Parágrafo Único - Para validar essas deliberações será necessário o voto Concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes conforme previsto no - artigo 59 do Código Civil.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é órgão colegiado colateral da administração do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, constituído por no mínimo 01 (um) membro efetivo, eleito em assembleia geral para o cargo de:

A – Conselheiro Fiscal

Com mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória ao término a renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Na hipótese de afastamento provisório do Conselheiro, caberá à Diretoria substituí-lo através de convocação de Assembleia Extraordinária específica para esta pauta;

Parágrafo 3º - Optando o Conselheiro pela renúncia, a mesma deverá ser encaminhada à Presidência da Diretoria, de forma expressa, a qual será recepcionada



e em ato contínuo convocada Assembleia Extraordinária específica para a eleição de novo Conselheiro até o final do mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão convocadas por e-mail encaminhado aos associados que componham o quadro da Diretoria e Conselho, pelo Diretor administrativo/financeiro, e, serão realizadas via Plataforma Zoom e/ou presencialmente com uma frequência mensal, conforme cronograma previamente acordado entre os participantes, instituindo-se a primeira segunda-feira de cada mês para a sua realização, podendo ser solicitada reunião extraordinária para temas que requeiram urgência na tomada de decisões, estas reuniões serão devidamente documentadas com a emissão de ata, que ficará arquivada para eventual consulta das deliberações;

Parágrafo 5º - As reuniões poderão, ainda ser convocadas pelo Conselheiro, pela DIRETORIA e pela assembleia geral;

Parágrafo 6º - As ausências do coordenador e/ou secretário, serão supridas por substituto escolhido na ocasião, entre os membros titulares;

Parágrafo 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, escrituradas em atas a ser lavrada em livro ou instrumento digital próprio para tal ato e que após lida e aprovada, deve ser assinada ao final de cada reunião por pelos 04 (quatro) membros presentes, no caso de empate o Presidente da Diretoria terá o voto de Minerva;

Parágrafo 8º - Ocorrendo vagas no conselho fiscal, a DIRETORIA convocará Assembleia Geral, para o preenchimento e os eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores.

Artigo 35º - Ao conselho Fiscal - no exercício assíduo de fiscalização das operações, atividades e serviços do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES—competirá, dentre outras, as seguintes funções e atribuições:

Handwritten signatures in blue ink:
- Top right: "JCC"
- Bottom left: A large signature
- Bottom right: A signature with "R" below it



I - Exame mensal do saldo do numerário existente em caixa e dos montantes das despesas e inversões efetuadas, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos e em conformidade com planos e decisões da diretoria executiva; e dos balancetes e outros demonstrativos mensais, balanço e relatório anual da diretoria executiva, emitindo parecer sobre estes para assembleia geral;

II - Informação a diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos e análise denunciando este: Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas;

III - Convocação por motivos graves e urgentes, fundamentalmente, com conhecimento da diretoria executiva, de assembleia geral.

Parágrafo 1º - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade - *(conforme o artigo 4º inciso 3º da Lei 9790/99)*;

Parágrafo 2º - Para os exames e verificação de livros, contas e documentos necessários, para o cumprimento de suas funções e atribuições, o Conselho Fiscal, poderá solicitar e acompanhar, assessoramento técnico especializado e valer-se-á de relatórios e informações de serviços Independentes de auditoria.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA

Artigo 36º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, será administrado por diretoria composta por 02 (dois) membros, presidente, diretor administrativo/financeiro, todos os associados eleitos pela assembleia geral para o mandato de 02 (dois) anos.



Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

Artigo 37º - A DIRETORIA reger-se-á pelas seguintes normas:

I - Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do diretor administrativo/financeiro, da maioria do conselho ou ainda, por solicitação do conselho fiscal;

II – Deliberar, validamente, com a presença da maioria dos votos presentes, proibido a representação, reservados ao presidente e/ou diretor administrativo/financeiro, quem estiver presente, o exercício do voto de desempate e/ou minerva;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro ou instrumento digital próprio para tal ato, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

Parágrafo 1º - No impedimento por qualquer tempo e na ocorrência de cargos executivos vagos a substituição, dar-se-á:

O Presidente pelo Diretor administrativo/financeiro;

O Diretor administrativo/financeiro pelo Secretário.

Parágrafo 2º - Na hipótese de afastamento provisório de algum membro da Diretoria, caberá aos membros remanescentes substituí-lo através de convocação de Assembleia Extraordinária específica para esta pauta;

Parágrafo 3º - Optando o membro da Diretoria pela renúncia, a mesma deverá ser encaminhada ao Conselheiro Fiscal, de forma expressa, a qual será recepcionada e em ato contínuo convocada Assembleia Extraordinária específica para a eleição de novo membro da Diretoria até o final do mandato em curso.



Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância de cargos na DIRETORIA os membros restantes deverão convocar a assembleia geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 5º - Os Escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar de seus antecessores.

Parágrafo 6º - As reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão convocadas por e-mail encaminhado aos associados que componham o quadro da Diretoria e Conselho, pelo Diretor administrativo/financeiro, e, serão realizadas via Plataforma Zoom e/ou presencialmente com uma frequência mensal, conforme cronograma previamente acordado entre os participantes, instituindo-se a primeira segunda-feira de cada mês para a sua realização, podendo ser solicitada reunião extraordinária para temas que requeiram urgência na tomada de decisões, estas reuniões serão devidamente documentadas com a emissão de ata, que ficará arquivada para eventual consulta das deliberações;

Parágrafo 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, escrituradas em atas a ser lavrada em livro ou instrumento digital próprio para tal ato e que após lida e aprovada, deve ser assinada ao final de cada reunião pelos 04 (quatro) membros presentes, no caso de empate o Presidente da Diretoria terá o voto de Minerva;

Artigo 38º - Compete ao diretor administrativo/financeiro, dentro dos limites da Lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembleia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, e controlar resultados, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - Administrar o INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, através de atividades e poderes a ele conferidos;

200
D. J. R.
R.



- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- III - Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais, determinando as medidas adequadas;
- IV – Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;
- V – Movimentar, em conjunto com diretor administrativo/financeiro, às contas bancárias do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;
- VI - Assinar contratos, de interesse do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, juntamente com o presidente;
- VII - Elaborar o plano anual do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;
- VIII - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- IX – Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste estatuto ou de regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- X - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e meios necessários para atendimento de operações de serviços;
- XI – Estimar previamente, a rentabilidade de operações de serviços e sua viabilidade;

DC

DK

BR



XII - Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

XIII - Contratar mão de obra especializada, quando for o caso;

XIV - Contratar gerentes, técnicos, contadores, fora do quadro social e fixar normas para admissão e demissão dos empregados;

XV - Fixar normas de disciplina funcional;

XVI - Julgar recursos, formulados por empregados ou associados contra decisões disciplinares;

XVII - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados e associados que manipulem dinheiro ou valores do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;

XVIII - Estabelecer normas para o funcionamento do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;

XIX - Contratar quando se fizer necessário, um serviço Independente de auditoria;

XX - Indicar estabelecimento bancário, para o depósito de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

XXI - Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando mensalmente, a situação econômico-financeira, do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos e específicos;

XXII - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associado;

Handwritten signatures in blue ink:
A signature at the top right.
A signature at the bottom left.
A signature at the bottom right.



XXIII – Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

XXIV - Adquirir e/ou alienar bens móveis e patrimoniais do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;

XXV - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens Imóveis, ceder direitos e construir mandatários, até o valor fixado, no Regimento Interno;

XXVI - Zelar pelo cumprimento da lei e outros aplicáveis, bem como, observação à legislação trabalhista e fiscal;

XXVII – Organizar, se necessário, os associados, em grupos seccionais de igual número, de conformidade com a disposição da Lei e deste estatuto;

XXVIII - Praticar todos os demais atos de natureza administrativa inerentes ao INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;

XXIX - Representar o INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, em todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, agentes financeiros, em juízo, tribunais, com poderes “ad-judicia et extra”, tudo para o bom e fiel desempenho do mandato;

XXX - Contrair leasing, empréstimos e/ou financiamentos em nome do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, com valor limitado a 30% (trinta por cento) do orçamento, tendo como base de cálculo a média dos três últimos balanços financeiros.

Artigo 39º - Compete ao diretor administrativo/financeiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Substituir o Presidente, em seus impedimentos;



II – Assinar, juntamente com Presidente, todos os documentos pertinentes ao INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;

III - Toda a responsabilidade e competência atribuída ao Presidente em havendo ausência superior a 90 (noventa) dias, deverá ser convocada assembleia geral, para ser empossado como Presidente.

Artigo 40º - Compete ao Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Substituir o diretor administrativo/financeiro, em seus impedimentos;

II - Zelar pelo controle contábil, de forma transparente, das contas, livros, documentos e arquivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;

III – Praticar, juntamente com o diretor administrativo/financeiro, os atos previstos no artigo 38º;

IV - Assinar juntamente com o diretor administrativo/financeiro, todos os documentos pertinentes ao INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;

V - Encaminhar documentos contábeis do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, à escrituração externa;

VI – Verificar a movimentação de conta bancária do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, juntamente com o diretor administrativo;

VII – Secretariar reuniões dos órgãos deliberativos, lavrando os atos, resoluções e decisões;

VIII - Supervisionar trabalhos administrativos, relativos ao controle de Associados, pessoal contratado e outros serviços afins;

IX - Apresentar ao conselho fiscal, escrituração do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e operações patrimoniais realizadas.

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS

Artigo 41º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, deverá ter os seguintes livros, sendo facultado adoção de livros de folhas soltas e/ou fichas:

- I – Matrícula;
- II - Ficha Cadastral dos Associados;
- III - Atas de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;
- V - Atas da Diretoria;
- VI - Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

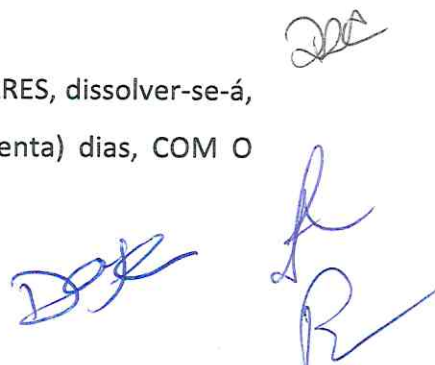
Parágrafo Único - Na ficha de matrícula de associados, quando inscritos obrigatoriamente por ordem cronológica, deverá constar:

- Nome, estado civil, nacionalidade, RG, CPF, profissão e residência;
- data de admissão e quando for o caso, a de sua demissão, ou de eliminação e/ou exclusão.

CAPÍTULO XIII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 42º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, dissolver-se-á, por paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias, COM O REFERENDUM DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.





Artigo 43º - Quando a dissolução for deliberada, por assembleia geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um conselho fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Artigo 44º - Em havendo dissolução, o patrimônio do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, deverá reverter para entidade congênere qualificada nos termos da lei 9790/99 preferencialmente do município, e que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 45º - Na hipótese de a instituição obter posteriormente e ou perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo Social.

Artigo 46º - Todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da associação seguida da expressão: "em liquidação".

Artigo 47º - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XIV

DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 48º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, terá como fonte de recursos para o exercício de seus objetivos:

I - Contribuições pecuniárias espontâneas dos Associados;



II - Doações e legados;

III - Resultados de prestação de serviços, parcerias, convênios com órgãos e entidades governamentais, ou instituições e empresas privadas nacionais e internacionais, participação em licitações, editais e certames;

IV - Resultado de cursos, palestras, treinamentos, formação de Recursos Humanos, transmissão de técnicas e metodologias desenvolvidas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;

V - Resultados de eventos, feiras, congressos, concursos e variantes destes;

VI - Resultados de comercialização de publicações;

VII - Resultados de contratos de produção, comercialização de produtos e serviços, desenvolvidos em oficinas de trabalho e ou unidades de produção, pertencentes e ou administrados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES;

VIII - Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;

IX - Captação de incentivos e renúncias fiscais, nacionais e internacionais, e ou fundos perdidos e ou difusos;

X - Juros e rendas bancárias, de aplicações, investimentos e demais atividades aplicáveis;

XI - Rendas de imóveis próprios ou de terceiros;

XII - Subvenções da União, estado, município e empresas de economia mista e ou autarquias;

XIII - Captação de recursos nacionais e estrangeiros;



XIV - Rendas constituídas por terceiros;

XV - Rendas de operação de crédito;

XVI - Cobrança de taxa de manutenção, operação e representação comercial;

XVII - Outros meios de fontes lícitas.

CAPÍTULO XV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 49º - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos Independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVI

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º - Serão inelegíveis para os cargos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos no INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES. Os que estiverem impedidos por lei, condenados à pena que vede ou restrinja, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 51º - Perderá o mandato o membro da diretoria executiva ou conselho fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas, durante o ano com o referendado da Assembleia.

Artigo 52º - Os ocupantes de cargos sociais e administrativos, eleitos ou contratados, não serão, pessoalmente, responsáveis por obrigações que contrair em nome do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, mas responderão, solidariamente, por prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Artigo 53º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo 1º - Associação responderá por atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 2º - Os participantes de ato ou operação social, em que seja ocultada a natureza do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES, serão declarados, pessoalmente, responsáveis por obrigações em nome dele contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Artigo 54º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES reserva-se no direito de autorizar ou não a utilização de suas marcas, logos ou submarcas, sob seu domínio, mediante autorização expressa - por escrito - do seu uso.

Artigo 55º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSTELADORES FAMILIARES reserva-se no direito de autorizar ou não a elaboração de projetos por intermédio ou em parceria, mediante autorização expressa - por escrito - para sua concretização.

Artigo 56º - Casos omissos neste estatuto, serão de competência da diretoria executiva, com "referendum" da assembleia geral.

Artigo 57º - Será elaborado Regimento Interno em complementação as normas deste estatuto social.

O presente estatuto social foi lido, debatido e aprovado por unanimidade, por todos os associados fundadores, nesta assembleia geral de 10 de setembro de 2021 e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

São Paulo, 10 de Setembro de 2021.

Renato Bertate

PRESIDENTE

Daniel de Simone Gilwan

Secretário






Isabela Romina Albernaz Diniz

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO


Karla Ramos da Cunha

CONSELHEIRO FISCAL